

**Mem. nº: 162/2022/SEMDS/JARI**

Itajubá, 24 de agosto de 2022.

Assunto: Solicita Publicação

Referência: Resolução CONTRAN nº 918/2022

Senhor Juliano Galdino Teixeira

**Secretário Municipal de Administração**

Encaminho a **Notificação de Resultado de Julgamento da JARI nº 011/2022**, cujo Telegrama foi enviado com a decisão da JARI e devolvido pela ECT, solicitando que seja publicado no Diário Oficial ou na imprensa escrita do município, conforme Resolução do CONTRAN nº 918 em vigor desde 01/04/2022, Artigo 14:

*“Art. 14. Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, respeitados o disposto no §1º do art. 282 do CTB e os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva.”*

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**MASSOUD NASSAR NETO**  
Secretário Municipal de Defesa Social  
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ – MINAS GERAIS  
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, CEP 37500-279  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES  
Praça Dom Bosco, nº 59, Bairro Avenida, CEP 37504-038  
Fone: (35)997560116 E-mail: Jari@itajuba.mg.gov.br



## **NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA JARI Nº 011/2022**

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, na pessoa de seu Presidente, nomeação dada através da Portaria nº 8533/2021, em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 918 em vigor desde 01/04/2022, Artigo 14: ***“Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, respeitados o disposto no §1º do art. 282 do CTB e os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva”***, torna pública a decisão da JARI, enviada através de Telegrama, porém foi devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e informa que da decisão cabe recurso em 2ª Instância, tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CETRAN/MG, devendo procurar a Administração da JARI, localizada na Rua Tabelião Tiago Carneiro Santiago, nº 31, bairro Centro, Itajubá/MG, CEP 37.500-902, ou enviar via remessa postal.

NR	NOME	RECURSO	DECISÃO	DEVOLUÇÃO
01	Luiz Fabio de Castro Medeiros	4647001202200084	<b>Indeferido</b>	Ausente (Itajubá/MG – Centro)

Demais informações podem ser obtidas através do E-mail: [Jari@itajuba.mg.gov.br](mailto:Jari@itajuba.mg.gov.br)

Itajubá, 24 de Agosto de 2022.

Marcos Pereira de Paula  
Diretor da JARI – Itajubá/MG

